



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1483

PROJETO DE LEI Nº 13/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

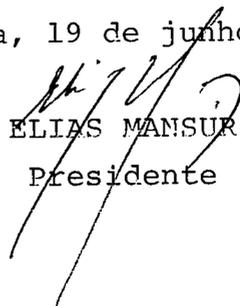
Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Junho de 1984, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga-SP, (Lei nº 1.358/78), ativo / ou inativo, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 20% (vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º de junho do fluente ano.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se/necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1984.


ELIAS MANSUR
Presidente

02
/



Comissão de Justiça, Legislação e

para dar parecer à Câmara Municipal de Pirassununga

Sala das Sessões da C. M. de

Estado de São Paulo

Pirassununga, 19 de Junho de 1984.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Presidente

Sala das Sessões da C. M. de

PROJETO DE LEI

Pirassununga, 19 de Junho de 1984

Nº 13/84

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Junho de 1984, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, regidos pelo E.F.M. (Lei nº 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 20% (vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º de junho do fluente ano.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Junho de 1984.

Pirassununga, 19 de Junho de 1984

Presidente

ELIAS MANSUR

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Junho de 1984

Presidente

Edson Sidney Vick
1º Secretário



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



03
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimos Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres edís que compõem o Poder Legislativo Pirassununguense, conceder um reajuste de 20% (vinte / por cento) a partir de 1º de Junho de 1984, aos funcionários/da Câmara Municipal, quer ativo ou inativo, bem como, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T).

Desnecessário seria afirmar aqui a violenta onda inflacionária por que estamos passando, gerando com isso um achatamento salarial, atingindo diretamente o orçamento de nossos funcionários, reduzindo assim seu poder aquisitivo, haja visto o aumento constante não só de gêneros alimentícios, vestuário, cesp, telesp, medicamentos, etc.

Confiando no alto espírito justiceiro e humanitário de Vossas Excelências, aguardamos serenamente a aprovação do mencionado Projeto.

Pirassununga, 19 de junho de 1984.

[Handwritten signature]
ELIAS MANSUR

Presidente

[Handwritten signature]
Edson Sidney Vick

1º Secretário



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

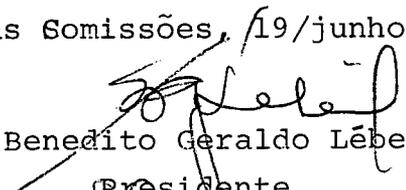
Ao Projeto de Lei nº 13/84

Autoria : Presidência

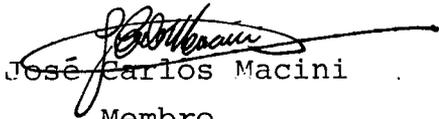
Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa conceder um aumento de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho de 1984, aos funcionários da edilidade, ativo ou inativo, sobre os seus atuais vencimentos, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/junho/1984.


Benedito Geraldo Lêbeis
Presidente


Orlando Pion
Relator


José Carlos Macini
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1984

05
/

PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 13/84

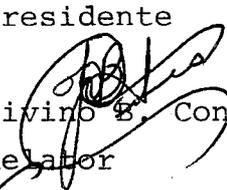
Autoria : Presidência

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei em epígrafe, que visa conceder a partir de 1º de Junho de 1984, a todo funcionário ativo ou inativo da Câmara Municipal de Pirassununga, um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de seus vencimentos, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/Junho/1984.


Ademir Alves Lindo
Presidente


João Divino B. Consentino
Relator


Antenor Franceschini
Membro